



Câmara Municipal de Monte Mor

“Palácio 24 de Março”

PROJETO DE LEI Nº

“Dispõe sobre o atendimento odontológico prioritário às mulheres vítimas de violência doméstica e familiar no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) no Município de Monte Mor, e dá outras providências.

Exmo. O Sr. Presidente,
Nobres Vereadores

Wal da Farmácia, nos termos do art. 26 da Lei Orgânica e art. 169, § único, inciso IV da Resolução 02/2012, propõe o Projeto de Lei que segue:

Art. 1º Fica instituído no Município de Monte Mor o atendimento odontológico prioritário às mulheres vítimas de violência doméstica e familiar, conforme previsto na Lei Federal nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha) e na legislação correlata.

Art. 2º O atendimento prioritário referido nesta Lei tem por objetivo assegurar às mulheres vítimas de violência o acesso rápido e humanizado aos serviços odontológicos do Sistema Único de Saúde (SUS), considerando que a região da face é frequentemente alvo de agressões e que o dano físico pode acarretar sequelas funcionais, estéticas e psicológicas.

Parágrafo único – O atendimento a que se refere a presente Lei, serão preferencialmente realizados às mulheres vítimas de violência que estejam sob o encaminhamento do Projeto Flor de Lotus e ou Sala Lilás localizada junto a Delegacia de Polícia do Município.

Art. 3º O atendimento prioritário compreenderá:

I – triagem imediata e encaminhamento preferencial para tratamento odontológico nas Unidades Básicas de Saúde e Centros de Especialidades Odontológicas (CEO);

II – realização de procedimentos emergenciais e restauradores necessários à recuperação da saúde bucal e da estética facial;

III – acompanhamento psicológico e social integrado, sempre que possível, com as redes de atendimento à mulher;

IV – articulação intersetorial entre as Secretarias Municipais de Saúde, Assistência Social e da Mulher.

Art. 4º A prioridade no atendimento será garantida mediante:

Rua Rage Maluf, 61–Monte Mor–SP–CEP 13190-000–Fone/Fax: (19) 3889-2780

E-mail: camara@camaramontemor.sp.gov.br





Câmara Municipal de Monte Mor

“Palácio 24 de Março”

I – apresentação de boletim de ocorrência, medida protetiva ou encaminhamento expedido por órgão de proteção (Delegacia da Mulher, CRAS, CREAS, Conselho Tutelar ou serviços de acolhimento);

II – ou, na ausência destes, mediante declaração da própria mulher, firmada junto à equipe de saúde, preservado o sigilo e a dignidade da vítima.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação, podendo incluir campanhas educativas e capacitação dos profissionais da rede pública de saúde.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Plenário Vereador Dr. Mansour Assis, 25 de fevereiro de 2026

WAL DA FARMÁCIA

Vereadora



Justificativa

A presente proposta tem como finalidade assegurar às mulheres vítimas de violência doméstica e familiar atendimento odontológico prioritário na rede pública de saúde de Monte Mor.

Grande parte das agressões ocorre na região da face, resultando em fraturas, perdas dentárias e traumas que comprometem não apenas a estética, mas também a mastigação, a fala e a autoestima dessas mulheres.

A proposta se inspira em projeto similar apresentado no Senado Federal, que reconhece o impacto da violência de gênero sobre a saúde bucal e busca garantir uma reparação integral à vítima. Trata-se de uma medida de dignidade humana, saúde integral e reparação social, que reafirma o compromisso do Município de Monte Mor com a proteção das mulheres, a equidade de gênero e a efetivação dos direitos humanos.

Destarte, requeiro a esta Casa de Leis, a provação desta presente proposição, dentro dos trâmites legais exigidos pelo Regimento Interno desta Casa de Leis.

Plenário Vereador Dr. Mansour Assis, 25 de fevereiro de 2026.

